



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

## PROCESSO LICITATÓRIO N. 21/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2022 CONTRATO N. 23/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, RG n. 1306106 e CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDIANEIRO INSTALAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 17.523.892/0001-08, com sede na Rua Irinei Bornhausen, n.187, centro, Ponte Serrada/SC, representada neste ato, pelo seu sócio Sr. **LUCAS CORREA DA SILVA**, brasileiro, empresário, CPF n. n.085.333.119-74, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se rege pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, Edital de Licitação da Modalidade de **Pregão Presencial n. 21/2022**, homologado em 22 de março de 2022 e pelas condições que estipula a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pregão Presencial n. 21/2022 pelo critério do menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de câmeras, alarmes, vídeo porteiro e fechadura –material e mão de obra- nas unidades educacionais pertencentes ao Município de Ponte Serrada, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, anexo I e especificações do edital;

- a) O prazo para entrega e colocação nas Unidades de Ensino é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, após a expedição da Autorização de fornecimento;
- b) Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial n. 21/2022 e seus anexos, juntamente com a Ata n. 1 da Sessão Pública do Pregão Presencial e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- a) A licitante vencedora deverá efetuar o fornecimento do material e mão de obra conforme solicitação da Secretaria competente;
- b) O prazo para entrega e colocação nas Unidades de Ensino é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

É parte integrante deste Contrato o Termo de Homologação e Adjudicação, no qual constam todos os dados, quantidades, especificações e preços.

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

03.001. Manutenção das atividades administrativas



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00  
05.001. Manutenção das atividades do ensino fundamental  
05.001.12.361.1201.2039.3.3.90.00.00  
05.001. Manutenção da educação infantil – creches  
05.001.12.365.1201.2042.3.3.90.00.00  
05.003 Manutenção das atividades esportivas  
05.003.27.812.2701.2046.3.3.90.00.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos itens deste Contrato, à CONTRATADA 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação das CNDS descritas no item no edital, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Fica nomeado fiscal deste contrato a Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura Sra. Nadia Poletto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n. 21/2022, Pregão Presencial n.21/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao Contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei n. 8.666/93.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada /SC, 31 de março de março de 2022.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LUCAS CORREIA DA SILVA**  
Representante legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Analisado e Aprovado por:

André Luiz Panizzi  
OAB/SC N. 23.051